

ORUNDO DA MENSAGEM Nº 082/2013

EXECUTIVO



LABORE

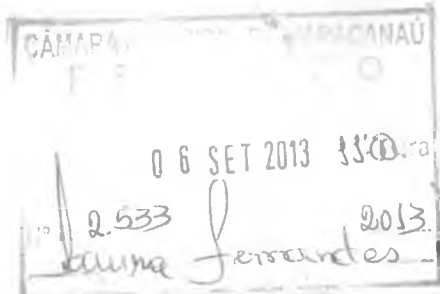
LEI MUNICIPAL Nº 2.051 / 2013

DE 13 / 08 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Funes Camarcao Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 13/08/13

Emanuela Batista Lima
MAT. 30450

LEI Nº 2.057, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA A BOLSA LOCAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Na execução da Política Habitacional no Município de Maracanaú fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano – SEINFRA, com o auxílio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC e Defesa Civil, o Programa Locação Social destinado a prover moradias por tempo determinado e em caráter emergencial para famílias de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social, conforme disposto nesta Lei e seu regulamento.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por vulnerabilidade social o agravamento da pobreza, decorrente de catástrofes, calamidades públicas e demais impedimentos do uso seguro da habitação.

Art. 2º. Para a implantação do Programa Locação Social o Município poderá:

- I** – Locar imóveis de particulares, na forma da legislação aplicável;
- II** – Propor desapropriações, a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação de emergência o exigir e desde que haja lastro orçamentário e financeiro;
- III** – Outorgar permissão de uso aos beneficiários do Programa Locação Social, quando se tratar de imóvel do Município, por prazo determinado.

Art. 3º. Não se locará imóvel, para os fins desta Lei, se o locador não concordar expressamente com seu repasse aos beneficiários do Programa Locação Social.

Art. 4º. O Programa Locação Social é dirigido às pessoas ou famílias enquadradas nas seguintes situações:

- I** - Famílias que tiveram sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos 01 (um) ano no mesmo imóvel;
- II** - Moradores em áreas de risco iminente;
- III** - Pessoas ou famílias que habitam de forma irregular comprovadamente há mais de 01 (um) ano em áreas institucionais ou áreas verdes do Município.

§ 1º. Será dada prioridade à inclusão no Programa a família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

- I** - Maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da defesa civil;
- II** - Mulheres vítimas de violência doméstica;
- III** - Pessoa com deficiência e/ou Idosos;
- IV** - Que possuam a maior quantidade de membros.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 13/08/13

Emanuella Batista Lima
MAT. 30450

§ 2º. A concessão do benefício ficará condicionada à avaliação socioeconômica efetuada por assistente social integrante do quadro de pessoal da Administração Pública, que deverá justificar a inclusão no Programa através de parecer social.

Art. 5º. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Município responsáveis pelo Programa Locação Social realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do Programa, cessando o benefício quando a situação familiar não estiver mais em consonância com os critérios definidos nesta Lei ou o beneficiário for incluído em programas habitacionais do Município.

Parágrafo Único. Os beneficiários do Programa Locação Social terão prioridade nos programas habitacionais do Município.

Art. 6º. O período de concessão do benefício às famílias incluídas no Programa será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade através de estudo social e cada beneficiário poderá ingressar no Programa uma única vez.

Art. 7º. Fica instituída no âmbito do Município de Maracanaú, a Bolsa Locação Social, concedida, preferencialmente, às famílias com renda *per capita* igual ou inferior $\frac{1}{2}$ (um meio) salário-mínimo ou em estado de vulnerabilidade social, beneficiárias do Programa Locação Social, criado pela Lei nº 1.387, de 30 de março de 2009.

§ 1º. O valor concedido a cada família será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, reajustáveis de acordo com índice oficial previsto para as locações residenciais e a periodicidade de sua concessão será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverá ser informada oficialmente para realizar as ações e o monitoramento devidos durante o período de concessão da Bolsa Locação Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Locação Social serão oriundas de aplicações do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, instituído pela Lei Municipal nº 235, de 09 de dezembro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.163, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.387, 30 de junho de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE AGOSTO DE 2013.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 082/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430